



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL Nº 64/2022

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.

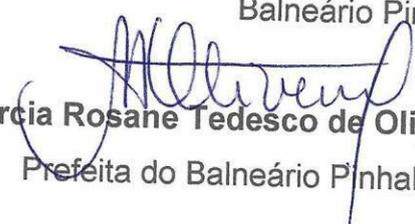
Ao cumprimentá-la cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 64/2022, que autoriza o Executivo Municipal a efetuar o repasse de recursos financeiros para a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Balneário Pinhal.

Após um ano do primeiro termo de colaboração firmado entre o Município de Balneário Pinhal e a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Balneário Pinhal, faz-se necessário o envio de novo projeto de lei autorizando repasses de valores financeiros a esta instituição que vem prestando inúmeros serviços em nossa comunidade e nos municípios lindeiros

Passado o primeiro ano, entendeu-se necessário alterar os valores repassados aos bombeiros voluntários, atendendo ao pedido inicial da associação, quando procurou Executivo para assinatura do primeiro termo

O reconhecimento destes serviços pelo Poder Executivo reforça a motivação para solicitar o apoio dos nobres Edis para aprovação do presente Projeto de Lei, em caráter de **URGÊNCIA**.

Balneário Pinhal, 03 de outubro de 2022.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência a Senhora
SIMONE FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS


Recebi em 10/10/2022
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS

**Sinta a doçura
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188
www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 64 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BALNEÁRIO PINHAL.

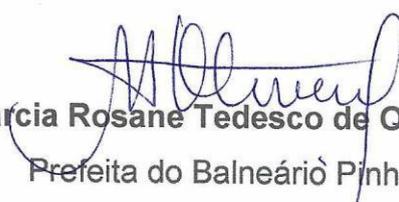
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Balneário Pinhal, inscrita no CNPJ nº 34.223.298/0001-10, recursos financeiros, correspondentes aos Exercícios de 2022-2023, a serem repassados em 12 (doze) parcelas sucessivas, contemplando itens necessários e indispensáveis à manutenção da Instituição.

Art. 2º O valor de repasse corresponderá a até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a ser efetuado na forma de Termo de Colaboração a ser firmado entre as partes, conforme Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Único. Decorridos os 12 (doze) meses, poderá a Instituição solicitar renovação do Termo de Colaboração, tantas vezes quantas forem necessárias, cabendo ao Poder Executivo concordar com a mesma.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

